



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

PARECER JURÍDICO Nº 077/2018

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO



PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018 – PMA/SRP

RELATÓRIO

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela Comissão Permanente de Licitação, acerca de processo licitatório de Pregão Presencial nº 016/2018 - PMA/SRP cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo automotor pesado tipo guincho, destinado a atender o departamento municipal de Trânsito – DEMUTRAN/PA do Município de Abaetetuba/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento da licitação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado e preenche os requisitos legais, segundo o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, eis que cumpriu sua finalidade, qual seja: o de dar publicidade ao certame; identificar seu objeto, delimitar o universo das propostas; circunscrever o universo dos proponentes; estabelecer os critérios para análise e avaliação dos proponentes e propostas; regular os atos e termos processuais do certame.

Iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em jornal de circulação regional, diário oficial do estado, e no site da Prefeitura Municipal de Abaetetuba do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99



Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, o edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 08 (oito) dias uteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido.

Desta forma, analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas. Houve a publicação de edital e número regular de licitantes.

A empresa habilitada cumpriu os requisitos do edital e a proposta vencedora foi a mais vantajosa.

Finalmente, a Pregoeira encerrou a sessão, lavrando a respectiva ata e abrindo prazo para recurso.

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu in casu, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, evidenciado que a CPL procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, o qual entendemos apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, em tudo observadas as formalidade legais.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, OPINAMOS pela homologação do processo licitatório e pela ratificação dos atos praticados, com a assinatura do Contrato e sua posterior execução.

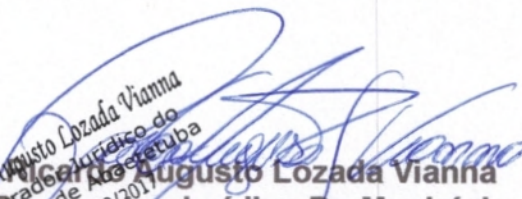


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99



É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba/PA, 02 de Maio de 2018.


Ricardo Augusto Lozada Vianna
Procurador Jurídico do
Município de Abaetetuba
Portaria 009/2017
Procurador Jurídico Do Município
OAB/PA 22.813